



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.184, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

A Câmara Municipal de Sumidouro aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumidouro, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 70.855.700,00 (setenta milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I** Orçamento Fiscal, em R\$ 44.278.650,72 (quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.577.049,28 (vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quarenta e nove reais e vinte e oito centavos);

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 70.855.700,00 (setenta milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias e Manual Técnico Orçamentário, apresentando os seguintes agregados:

I Orçamento Fiscal, em R\$ 44.278.650,72 (quarenta e quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos);

II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 26.577.049,28 (vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quarenta e nove reais e vinte e oito centavos);

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores às dotações que se tornarem insuficientes ou que excedam as previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I** Anulação parcial ou total de dotações;
- II** Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III** Excesso de arrecadação em bases constantes.

§ Único Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 10 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 12 Para o orçamento de 2019, ficará o Poder Executivo obrigado a abrir crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo improrrogável de até 30 dias, contados da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

divulgação das diferenças correspondentes ao eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF e das constantes do voto proferido no processo TCE/RJ nº. 210.512-9/04, efetivamente realizadas de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, de modo a alcançar até o final do exercício de 2019, o limite de 7% (sete por cento) do valor previsto no art. 29-A, inciso IV, da constituição Federal.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 05 de novembro de 2018.

ELIÉSIO PERES DA SILVA
Prefeito